



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 4 de dezembro 2024:

- 1) **Processo Nº 064/2024 – DENUNCIADO Adriel Alexsander Sousa Oliveira (Atl. ama Luziânia) Davi Guilherme Rezende Dionisio (Atl. ama Luziânia) Manoel de Araujo Velozo (Atl. Prof Luziânia) Filipe Souza de Carvalho (Atl. Prof Luziânia); TIPIFICAÇÃO Art. 258 e 243-F§1º, do CBJD. Art. 254-A, §1º, II, do CBJD. Art. 258 e 257, §1º, 184, do CBD. Art. 243-F, §1º, 254-A, §1º, I, 257, §1º, e 184 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Alberto Gois

RESULTADO: Por unanimidade, quanto ao atleta Adriel Alexsander Sousa Oliveira (Atl. ama Luziânia) julga procedente os termos da denúncia com base no art. 243-F, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas com benefício do art. 182 reduzido 2 partidas de suspensão. Quanto ao atleta, Davi Guilherme Rezende Dionisio (Atl. ama Luziânia), julga procedente os termos da denúncia com base no art. 243-F, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas com benefício do art. 182 reduzido 2 partidas de suspensão. Quanto ao atleta, Manoel de Araujo Velozo (Atl. Prof Luziânia) julgar procedente quanto ao art. 257, para aplicar pena 6 partidas de suspensão, por maioria. Vencido os drs. Aderval e Vinicius, que julgavam improcedente os termos do art. 257, e aplicavam suspensão de 3 partidas. Quanto ao atleta Filipe Souza de Carvalho (Atl. Prof Luziânia) julgar procedente a denúncia nos termos do art. 243-F, para aplicar pena de 4 partidas de suspensão, quanto ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

art. 257, aplicar suspensão de 6 partidas, totalizando pena em 10 partidas de suspensão. Ausente as partes, não foi requerido acordo.

- 2) Processo Nº 066/2024 – DENUNCIADO- Lucas da Costa Gonçalves (Atl. Prof. Luziânia) Diogo Costa Gomes (Atl. Prof. Luziânia) Igor Santana da Silva Nunes (Atl. ama Luziânia) Filipe Souza de Carvalho (Atl. Prof. Luziânia) Davi de Freitas Carvalho (Atl. ama. S.E. Gama) S.E. Gama A.A. Luziânia: TIPIFICAÇÃO Art. 258, 258-B, 243-C, 184 do CBJD. Art. 254, §1º, I, II, 258-B, 243-C, 184 do CBJD. Art. 243-F, §1º, 243-C, 184 do CBD. Art. 243-F, §1º, 243-C, 184 do CBJD. Art. 243-F, §1º, 243-C, 184 do CBJD. Art. 206, do CBJD. Art. 206, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: Por unanimidade, Lucas da Costa Gonçalves (Atl. Prof. Luziânia) julgar procedente a denúncia, nos termos dos arts. 258-B, para aplicar pena de suspensão de 2 partidas, quanto ao art. 243-C, aplicar multa de R\$100 e suspensão de 30 dias. Diogo Costa Gomes (Atl. Prof. Luziânia) julgar procedente a denúncia, nos termos dos arts.258-B, para aplicar pena de suspensão de 2 partidas, quanto ao art.243-C aplicar multa de R\$100 e suspensão de 30 dias, quanto art. 243-F, aplicar pena de multa de R\$ 100, suspensão de 6 partidas. Quanto ao atleta, Igor Santana da Silva Nunes (Atl. ama Luziânia), julgar procedente a denúncia nos termos do art. 243-C, para aplicar suspensão de 30 dias, multa de R\$ 100, quanto ao art. 243-F, aplicar pena de suspensão de 6 partidas e multa de R\$ 100 reais, por maioria, vencido o oPresidente que aplicava o benefício do art. 182 reduzindo pela metade e não aplicando pena pecuniária. Quanto ao atleta, Filipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Souza de Carvalho (Atl. Prof Luziânia), julgar procedente a denúncia, nos termos do art. 243-c, para aplicar multa de R\$ 100, pena de suspensão de 30 dias, aplicar ainda multa de R\$ 100, e suspensão de 6 partidas, nos termos do art. 243-F. Quanto ao atleta, Davi de Freitas Carvalho (Atl. ama. S.E. Gama), julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, multa de R\$ 100. Quanto as Agremiações, S.E. Gama e A.A. Luziânia, julga improcedente a denúncia para absolver as equipes. Atuou na defesa da equipe do Gama o Dr. Wendel Lopes. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente representantes do Luziânia, não foi requerido acordão.

Brasília 4 de dezembro de 2024.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
DISTRITO FEDERAL